

América Espanhola e a Espanha: um projeto de Confederação (1820)

Braz Augusto Aquino Brancato

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 321-329

América Espanhola e a Espanha: um projeto de Confederação (1820)

Braz Augusto Aquino Brancato *

A América espanhola, como é amplamente conhecido, viveu no começo do século XIX momentos de profundas mudanças no âmbito político, que levaram à formação de vários Estados independentes, todos eles organizados em Republicas, rompendo, assim, com a velha Monarquia dos Bourbon espanhóis. O mundo ocidental, como um todo, experimentava, então, novos caminhos com a crise do absolutismo e a conseqüente tentativa de implantação do liberalismo que propugnava pela formação de Estados alicerçados em sólidas bases constitucionais.

A Espanha enfrentava, no início do século XIX, momentos especialmente difíceis, com uma séria crise política e econômica, em meio a um enorme desgaste do todo-poderoso ministro do rei Carlos IV, D. Manuel de Godoy, além de problemas de sedição no seio da própria Família Real¹.

Neste complicado processo é necessário acrescentar o fato de que a Espanha de então tinha assinado um tratado de aliança com a França napoleônica. Essa aliança logo demonstraria, inequivocamente, ser apenas o primeiro movimento de uma efetiva tomada do poder por parte do Imperador dos franceses que, logo iria fazer-se senhor da Coroa espanhola graças aos episódios levados a efeito em Bayonne.

No dia 2 de maio de 1808, o povo de Madri se levantou em armas contra as tropas francesas que se encontravam naquela capital. Iniciava, assim, uma longa e dura luta que iria dividir a Espanha em duas partes distintas: uma delas ficaria sob o domínio bonapartista, com o rei José à cabeça², e a outra, aquela que não aceitava como válidas as abdições levadas a efeito em território francês. Desta maneira, paralelamente ao governo josefino, se instalava outro que governava em nome de Fernando VII, o monarca cativo a quem a maioria dos espanhóis reconhecia como o único e legítimo rei da Espanha e seus domínios.

A contenda entre os dois grupos persistiu por um largo tempo em que as experimentadas tropas de Napoleão Bonaparte tiveram que lutar em uma guerra irregular a que não estavam acostumadas e, muito menos, preparadas. A guerrilha, na realidade, fez com que os exércitos de franceses sangrassem permanentemente, de tal sorte que Napoleão não duvidou em referir-se à Espanha como a "úlceras" de seu Império. Durante estes longos anos de luta entre os dois bandos, a resistência de todo um povo³ foi a marca da não aceitação do domínio estrangeiro em terras ibéricas.

* Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Programa de Pós-Graduação em História Porto Alegre
-RS - BRASIL E-mail: braz@puers.br

¹ Sobre este assunto veja-se: Francisco MARTI GILABERT. *EIProceso dei Escoriai*. Pamploná: Ediciones Universidad de Navarra, 1965.

² Sobre o reinado de José I, veja-se as duas obras de Juan MERCADER RIBA: *José Bonaparte, Rey de Espana, 1808-1813: historia externa de un reinado*. Madrid: CSIC, 1971 e, *José Bonaparte, Rey de Espana, 1808-1813: estructura dei estado espanol bonapartista*. Madrid: CSIC, 1983

Neste contexto de lutas internas na Espanha é que o processo de independências da América espanhola foi ganhando força e conquistando espaço para tornar-se uma realidade concreta. Tal é o caso de Nova Granada que se iria independizar da velha Metrópole criando a República da Colômbia.

Entre os múltiplos problemas que enfrentava a nova República americana, estava o de conseguir o reconhecimento internacional, o que lhe garantiria a inserção no concerto das demais Nações. É claro que tal tarefa tinha como um de seus primeiros e mais sérios obstáculos o fato de que a Espanha não a reconhecia como um Estado independente, criando, desta maneira, um sério impedimento para que as demais potências mundiais que mantinham relações diplomáticas com a Espanha, pudessem reconhecer a Colômbia como Estado independente.

Desta maneira, chegar a um acordo com a antiga Metrópole passava a ser condição indispensável para que a nova República americana pudesse passar a manter relações políticas formais com outros Estados, especialmente com os europeus.

Uma tarefa de tal importância como a de conseguir o reconhecimento internacional da independência colombiana, só poderia ser entregue a alguém que tivesse suficiente prestígio e competência para poder levar a questão a bom termo. Assim, em 1820, Francisco António Zea⁴, indivíduo de grande destaque no processo de independência daquela República, foi encarregado de seguir para a Europa para buscar o necessário reconhecimento da República da Colômbia, bem como conseguir alguns empréstimos de que necessitava a nova República.

É conveniente que se tenha presente a situação política da Espanha, bastante alterada desde a "Guerra da Independência": em 1814, Fernando VII entrou na Península Ibérica, retornando de seu cativeiro de Valençay⁵ e firmou, em Valência, o Real Decreto do dia 4 de maio, com o qual derogou a Constituição⁶ elaborada pelas Cortes em Cádiz, restaurava, assim, o absolutismo no Reino.

Decorridos, aproximadamente seis anos desde seu retorno da França, Fernando VII, convencido da impossibilidade de sufocar o movimento revolucionário constitucionalista⁷, resolveu compartilhar das propostas dos revolucionários e restaurou a Constituição de 1812, tornando público um "Manifesto a la Nación" (10/3/1820) no qual declarou, com a desfaçatez que lhe era característica, sua adesão a uma Monarquia Constitucional convocando o povo a, com ele, marchar "francamente

³ Como bem destacou Manuel BALLESTEROS GAIBROIS na sua: *Historia de Espana* (Barcelona: Editorial Surco, 1967, pp.457-458), "la palabra 'pueblo' muchas veces hace pensar solamente en las clases populares, de las que salieron el Alcaide de Móstoles, el teniente Ruiz, Agustina Zaragoza, el Tío Jorge y tantos otros héroes, olvidando que esta palabra abarca a toda la nación y, que a este pueblo pertenecían también el viejo Floridablanca, el perseguido Jovellanos [...] obispos y políticos que toman la dirección del pulso nacional cuando Espana había sido abandonada por sus dirigentes naturales."

⁴ Francisco António Zea (1770-1822), se distinguiu no Campo das Ciências Naturais e trabalhou na expedição de Mutis. Em função de sua atuação na conspiração de Narino (1794) foi processado e enviado a Espanha, ficando prisioneiro durante dois anos em Cádiz. Saído dali foi, ao que parece por indicação de Mutis, enviado pelo Governo espanhol para Paris, de onde voltou para Madri e se incorporou ao Jardim Botânico, chegando a ser seu diretor. Participou da Assembleia que se reuniu em Bayonne, assinou a Constituição de 1808 e participou do Governo de José I. Depois da restauração de Fernando VII no trono espanhol, retornou para a América reunindo-se a Simón Bolívar na luta pela emancipação de sua pátria. Foi eleito vice-presidente da República da Colômbia quando esta foi criada.

⁵ Desde 1808 Fernando VII ficara como prisioneiro de Napoleão Bonaparte, no Castelo de Valençay (França), de onde saiu somente em março de 1814, apesar de que poderia ter saído logo depois da assinatura do tratado, em 11 de dezembro de 1813. Por esse tratado, o Imperador dos franceses, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º, reconhecia Fernando VII nos seguintes termos: "Su Majestad el Emperador de los franceses, rey de Itália, reconoce á don Fernando y sus sucesores segun el orden de sucesión establecida por las leyes fundamentales de Espana y de las índias". Este Tratado garantia, ainda, no seu artigo 4º "... la integridad del territorio de Espana tal cual existia antes de la guerra actual." (In: Alejandro dei CANTILLO. *Tratados, Convénios y Declaraciones de Pazy de Comercio que han hecho con las Potências Etranjeras los Monarcas Espanoles de la casa de Borbón*. Desde el año de 1700 hasta el dia. Madrid: Imprenta de Alegria y Charlin, 1843, pp.726-727).

⁶ Depois de uma longa exposição, Fernando VII determinava, no citado Real Decreto: "...Por tanto, habiendo oído lo que unánimemente me han informado personas respetables por su ceño y conocimientos, y lo que acerca de cuanto aqui se contiene se me ha expuesto en representaciones, que de varias partes dei reino se me han dirigido [...] en las cuales se expresa la repugnancia y disgusto con que así la *constitucion* formada en las *Cortes generales extraordinárias* [...] declaro que mi real ánimo es no solamente no jurar ni acceder a dicha *constitucion*. ni a decreto alguno de las *Cortes generales extraordinárias*, y de las *ordinárias actualmente* abiertas, a saber, los que sean depresivos de los derechos y prerrogativas de mi soberania [...] sino el declarar aquella *constitucion* y tales *decretos* nulos y de ningún valor ni efecto, ahora ni en tiempo algún, como si no hubiesen pasado jamás tales actos, y se quitasen de en médio dei tiempo.." (*Gaceta Extraordinária de Madrid deljueves 12 de Mayo de 1814* In: António FERNANEZ GARCÍA et al., *Documentos de Historia Contemporánea de Espana*. Madrid: Actas Editorial, 1996, p. 80).

⁷ No dia 1º de janeiro de 1820, na localidade andaluza de Las Cabezas de San Juan, graças ao "Pronunciamiento" feito pelo Ten. Cel. Rafael dei Riego, inicia o movimento revolucionário que daria início ao "Triênio Liberal".

e Yo por primero por la senda constitucional..."⁸ A Espanha voltava a viver outra vez uma experiência constitucional, agora sob a forma de "cogestão" das Cortes e do Rei, posto que durante a primeira fase de vigência da Constituição, o Rei estava cativo e ao retornar ao seu Reino, tratou logo de restabelecer o absolutismo.

Restaurado o regime constitucional na Espanha, pareceu ao negociador colombiano, encarregado - como se viu - de conseguir o reconhecimento da República da Colômbia, que com esta nova forma de governo vigente na Espanha ficava definitivamente aberta a via através da qual sua missão na Europa poderia chegar a um final feliz. Dentro desta perspectiva tratou logo de estabelecer negociações com o Embaixador de Sua Majestade Católica junto a Corte de St. James, o Duque de Frias, de quem já era amigo⁹ e que, como ele, havia acompanhado ao rei José Bonaparte em sua retirada para Burgos¹⁰.

É de extrema importância que sejam examinados os termos em que Francisco António Zea fundamenta a proposta que enviou ao diplomata espanhol sediado em Londres. Quem a examina, imediatamente percebe a sensibilidade política com que Zea tratou de solucionar a questão que lhe fora entregue. Procurou não falar diretamente em "reconhecimento", buscando, isto sim, encontrar uma fórmula através da qual acreditava poderia chegar a uma solução final favorável às pretensões colombianas. Reuniu, então, uma extremamente bem articulada argumentação, seguida de um esboço de Decreto, apresentado em um documento que denominou: "Plan de Reconciliación entre Espana y América" que, segundo suas próprias palavras, era o resultado de uma longa e madura meditação

"... sobre la situación y los intereses de Espana y de la America, tanto mas convencido quedo de que solo una estrecha confederacion puede hacer que se reconcilien cordialmente, que haya unidad en sus miras y en su poder, y que aprovechen los grandes médios que tienen bien acordes para echarse á la suprema altura de la prosperidad y de la gloria."

É a partir de tal convencimento que Zea fundamentou sua opção pela formação de uma Confederação, tratando de demonstrar ser este o único caminho seguro naquela circunstância. Ao mesmo tempo, tinha plena consciência das enormes dificuldades que esta solução enfrentaria, como deixa claramente expresso ao escrever no aludido documento:

"No negaré /".../ que una separacion violenta, obtenida por las armas y por la exaltacion de las pasiones, dexa de ser un mal para la Metropoli, mientras duren los resentimientos y el encono, que seguramente opondrán por algunos anos un obstáculo á su comercio, quando no una interdiccion absoluta..."

E, seguiu o Ministro Plenipotenciário da Colômbia, argumentando:

"...Pêro una separacion calculada por la Política, dirigida por la sabiduría, convenida amigablemente y apoyada sobre la base incontrastable dei interes comun, es el mayor bien que jamas puede hacerse á la Espana yala America. Su reunion baxo un mismo Gobierno, sea qualquiera, es una violència que se hace a la Naturaleza. "Por la ley de las masas y de las distancias, dice un Sábio, la America no puede pertenecer sino á si misma. "Este principio se halla reconocido por todos los Políticos. Pêro no solamente por los Políticos; sino los que saben leerlos están de acuerdo en que mas ó menos tarde toda la America quedará separada de la Espana, ó por sus propios esfuerzos excitados de por esa tendência irresistibile hacia la independência, óporun resultado necesanio de la marcha política de

⁸ In: DIAZ-PLAJA, Fernando. *Historia de Espana en sus documentos - siglo XIX.* Madrid: Ediciones Cátedra, 1983, p. 127.

⁹ Cf. Diana SOTO ARANGO. *Francisco António Zea - Un criollo ilustrado.* Aranjuez: Ediciones Doce Calles, [2000], p. 216.

¹⁰ Cf. Miguel ARTOLA. *Los Afrancesados.* Madrid: Ediciones Turner, 1976, pp. 134-135.

¹ Documento existente no Archivo Histórico Nacional - Madrid (AHNM), Sección de Estado, Legajo 5471. Em todas as

Como se pode verificar, o representante colombiano insistiu em chamar a atenção do Governo espanhol, que com a adoção, por parte do reino europeu, de uma medida como a que ele propunha, se teria a única forma idónea da Espanha manter seus laços com a América, e mais que isto, a melhor maneira de poder tirar proveito desta relação. Seguiu argumentando no sentido de que o rumo a ser seguido pelo Governo de S. M. C. era o que ele apontava, demonstrando, ainda, que tal opção levava consigo a possibilidade - única a seu juízo - de que a Espanha conseguisse colocar-se à frente de uma "Confederação de Estados", o que lhe garantiria grande importância política e económica no mundo.

No mesmo documento, Francisco A. Zea, advertia, ainda, sobre a gravidade da situação, destacando que:

"Im mitad de la America pelea con suceso porsu libertad, y la otra mitad se halla bien dispuesta á recibirla de Europa baxo qualesquiera condiciones, y la Europa tine hoy dia un interés capital en ofrecersela. Es preciso cerrar los ojos para no verque este grande acontecimiento solopuede tardar lo que tarde en reunirse el Congreso Augusto que no cesa de anunciarse. Allise verificará ciertamente el acto memorable de esta separación vanamente solicitado á diversas épocas por los mejores amigos de la Nacion y dei Rey, y se verificará sin duda dei modo mas perjudicial á la Espana ..."

Prosseguiu o diplomata da Colômbia destacando que, no plano económico, as perdas seriam de significativa monta, imaginando, certamente, que esta seria uma maneira de sensibilizar o Governo de Madri a aceitar uma composição política como a que ele propunha. Assim escreveu:

"... su objeto principal no puede ser otro que el que el atraerla por el único lado que tiene vulnerable, arruinar enteramente su comercio y reducirla á los recursos que casi agotados de território europeo. Seria necesario tener una evidencia matemática de lo contrario para no precaver un golpe tan funesto, aun dado que no conociesen otros datos que los de publica notoriedad."

O mesmo Zea declarou que, apesar de crítica, a situação da Espanha era, "precisamente la mas ventajosa q.º se vió jamas Nacion alguna", no caso de que aceitasse adotar a medida de decretar a emancipação de América posto que,

" Dar la libertad á grandes y numerosos pueblos que solo independientes pueden llegar á la alta prosperidad á que son llamados por la Naturaleza: conciliarse por este acto sublime dejusticia su amistad y su gratitud: unidos y unirse á ellos por los lazos indisolubles de la utilidad y el interés reciproco: formar enfin una firme, yfuerte, y poderosa confederacion y colocarse á la cabeza de ella: esta es la obra dei Génio dei Bien y de la Gloria, y jamas los fastos dei género humano presentarán otra que pueda comparasele. El dia en que el brillante decreto que consagre este acto memorable, aparezca como un sol en el cielo de la Historia, una nueva luz se difundirá sobre la tierra ..."

Com tais argumentos, acreditava o diplomata colombiano ser capaz de sensibilizar o Duque de Frias para que ele se constituísse num importante defensor de sua proposta junto ao Governo de Fernando VII¹². Tal apoio seria de grande valia já que ele representava o canal através do qual o documento em questão chegaria à Corte espanhola. Nesta mesma linha de pensamento, parecia preocupar-se em demonstrar a importância de conseguir a aprovação de seu projeto, que estava sintetizado na proposta de texto de um Real Decreto que apresentava para ser assinando por Fernando VII. Diz Zea na exposição que faz:

citações se manterá a grafia original do documento ou livro utilizado.

¹² Tanto é assim que Zea coloca no texto do preâmbulo do Projeto de Decreto que submete ao Governo espanhol: "... ke venido [Fernando VII] en aprohary apruebo elplan de alianza y confederacion que movidos dei amor de la Humanidady deseo patriótico de conciliar los intereses de Espana y de la America dei modo mas ventajoso á una y otra, **me han propuesto de cotnun acuerdo el Duque de Frias mi primo** y D. Francisco António Zea, poniendo desde luego en execucion respecto de la nueva Republica titulada de Republica de Colômbia..."[O destaque é meu]. Não parece, no entanto, que Zea tenha conseguido tal adesão.

*"Voy a bosquejar este precioso Decreto en cuya execucion está ciertamente vinculada la felicidad de Espana y de la America, de la pátria de mis padres y de la mia, mas bien por dar una idea exacta de mi proyecto federativo, que por la ambicion de adquirir un titulo á la inmortalidad. **La inmortalidad será la recompensa de quantos tengan alguna parte, por pequena que sea, en esta obra divina, que merecerá la admiracion dei sigloy las bendiciones de la posteridad**" [O destaque é meu]*

Zea procurava também, destacar o alto significado de o rei adotar uma atitude como a que ele propunha:

*"Procuraré en la redacion de este Decreto que el Rey hable el lenguaje de un padre ai emancipar sus hijos; pêro con la elevacion correspondiente á su Augusta Dignidad y a la grandeza é importância dei objeto. [...] El dia en que firme S. M tan glorioso y benéfico decreto, es ciertamente el de su **Apoteosis, y entra ese***

Fica evidente que buscava demonstrar os benefícios que sobreviriam com a adoção, por parte de Fernando VII, das medidas propostas. Deixava muito clara a situação de iminentes perdas que, inevitavelmente, sofreria a Coroa espanhola caso não garantisse a emancipação dos povos americanos, unindo-os a ela numa grande e poderosa Confederação. Em síntese, Francisco António Zea afirmava que

"... El mutuo interés obrará en nuestra politica como la mutua atraccion obra en la Naturaleza, y la unidaderá la base de nuestro sistema. Unidad de miras y de operaciones, unidader de comercio, unidader de poder y de existênciader, unidader en todo como la hay en Religion, caracter, costumbres, y language: esta preciosa unidader será el grande objeto de la ley orgânica de la confederacion espanola, luego que halle reunida. Bien lejos pues de que la Nacion pierda nada por la emancipación de la America, quando se halla en inminente peligro de perderlo todo, adquiere nueva dignidad, nueva consideracion, nueva gloria, y grandes y solidas ventajas. Son tan ciertos estos resultados que por mas que varíen las circunstancias, actualmente contrarias á la Espana, y por mas favorable que en Europa y America se le muestre la Fortuna, no debe desistir de un plan que fixa para siempre los altos destinos de la Monarquia."

Depois de, ao longo de sete longas páginas, reflexionar e argumentar a favor da conveniência e, até mesmo da necessidade de a Espanha emancipar a América, colocando-se à cabeça de uma Confederação, Zea passou a apresentar um "Proyecto de Decreto" que pretendia fosse assinado por Fernando VII. Tal documento estava estruturado em oito artigos versando "sobre la emancipacion de la América y su Confederacion con Espana formando un gran Império federal".

A proposta é bastante clara; o Decreto determinaria, já no seu preâmbulo:

"D. Fernando [...] Siendo el bien de la Nacion el objeto de todos mis cuidados y la regia de mi conducta [...] y considerando que la renuncia de la soberania sobre las provindas disidentes de la America es necesaria para establecer entre ellas y la Metropoli un pacto federal, que en el estado actual de los negócios y en la exaltacion de las pasiones es el único médio de reconciliarse cordialmente..."

Seguia, ainda no preâmbulo:

"Que la Republica de Colômbia, compuesta de las provindas de la Capitania General de Venezuela y de las dei Vireinato de la Nueva Granada, conforme á la ley fundamental de su reunion, queda reconocida por la Nacion y por mi como Potência libre é independiente baxo las condiciones espresadas en los artículos siguientes:"

É interessante verificar-se que, no plano económico, o Projeto de Decreto estabelecia, no seu artigo quatro, as condições de comércio entre os Estados confederados, determinando que

"Todos los productos de la industria y dei suelo espanol serán admitidos en todos los puertos de la República de Colômbia sin pagar otros derechos que los que los mismos espanoles pagan de puerto á puerto de la Monarquia por los mismos productos; y reciprocamente todos los productos de la industria y dei suelo colombiano serán admitidos en todos los puertos de la Monarquia sin pagar otros derechos que los que los mismos colombianos pagan por los mismos productos de puerto á puerto de la Republica. Es bien decir que el espanol traficará en Colômbia con las mismas ventajas y libertades que en su propio pais; y reciprocamente el colombiano en los puertos de la monarquia."

Sobre tal artigo, Zea chamava a atenção para o fato de que "son incalculables las ventajas de esta condición para Espana", destacando que os produtos que os comerciantes colombianos exportassem para a Europa, por certo, o fariam através da Espanha, posto que "por la cortedad de los derechos" teriam necessariamente mais vantagens do que vendê-los diretamente "en el mercado europeo".

A proposta de Francisco António Zea, no entanto, foi mais longe do que o estipulado no citado artigo e, já no seguinte tratava de uma integração das "Potências confederadas", no sentido de "contribuir eficazmente cada una a la prosperidad y adelantamiento de la otra", determinando que ambas tratarão de "fomentar en la una ó en la otra este o el outro ramo de industria, agricultura ó comercio". Além disto, o artigo sexto tratava da questão dos direitos de cidadania estipulando:

Conviendo á los intereses de ambas partes estrechar cada dia mas sus relaciones y amistad, se declara que por el mero hecho de establecerse un espanol en territorio de la Republica de Colômbia adquiere los derechos de ciudadanoy lo mismo el colombiano en territorio de la Monarquia espanola."

É, também importante, a proposta contida no artigo sétimo que, no afã de "extinguir todo resentimiento contra uno o otro Gobierno por confiscaciones y otros perjuicios causados a sus súbditos", chegava a contemplar a possibilidade de que fosse possível a nomeação de uma comissão que examinasse todos os casos e "proponga los médios de mutua indemnizacion" o que, argumentava de Zea, fazia deste artigo um dispositivo "casi enteram.¹⁶ a favor de los espanoles".

Mas, o projeto apresentado pelo representante colombiano, como fica muito claramente indicado no título que colocava na página de rosto do documento: "*Plan de reconciliacion entre la Espana y America por médio de una intima confederacion que identifique sus intereses y conserve la unidad de la Nacion, y de su podery dignidad, presentado áS.E. el Duque de Frias particularly reservadamente porsu mayor apasionado, obedientey atento servidor Fran.^{co} Ant.^o Zea.*", pretendia, na realidade, ser algo muito mais amplo do que uma simples solução da questão relativa à obtenção do reconhecimento formal da República da Colômbia por parte da Espanha. O que na verdade visava era ver toda América Hispana e o Reino da Espanha reunidos em uma "nueva asociacion politica, ó Império compuesto de Republicas perfectamente independientes; pêro reunidas para la felicidad baxo la Presidência, no baxo el dominio de Monarquia constitucional".

Ficava explícita a preocupação com a ampliação da abrangência territorial da Confederação sonhada, de tal maneira que o texto prevê, na parte final do articulado, a possibilidade de novas adesões, declarando:

"... tambien que las Provindas de la Presidência de Chile y las dei Vireinato dei Rio de la Plata serán igualmente emancipadas siempre que lo soliciten adhiriendo á las condiciones dei presente decreto y conservando la forma de Gobierno que se han dado."

No que respeita à forma de Governo, destacava Zea, em nota que colocava no documento em apreço, que os novos estados americanos deveriam ser sempre "republicanos moderados, como el de Colômbia", porque estes "son los que convienen para una confedec." presidida por un Rey, a quien otros Reyes no querrían ceder la primada".

O projeto de Decreto previa, finalmente, que as mesmas estipulações se estenderiam aos

"... Vireinatosy Capitaniaes Generales de America actualmente sometidas ai Gobierno espanol, luego que lo permita el estado de atraso que se hallan la Hacienda nacional, el Comercio y la Agricultura, ó antes de esta época si las mismas Provindas lo solicitaban, conviniendose en indemnizar á la Metropoli de los perjuicios que le cause esta anticipacion."

Não obstante as ponderações do Ministro Plenipotenciário da Colômbia, D. Francisco António Zea, este projeto não passou de um sonho que não chegou a transformar-se em realidade. O Duque de Frias, como se viu, encaminhou o mesmo ao Secretário do Despacho de Estado espanhol D. Evaristo Pérez de Castro, ao que parece sem muito empenho, e o Gabinete de Madri pronunciou-se contrário à sua aprovação.¹³

A rejeição por parte de Madri foi comunicada pelo Duque de Frias a Zea, no dia 4 de dezembro de 1820 e este acusou o recebimento no mesmo dia, declarando ter

"No habiendose admitido por el Gobierno Constitucional de la Península la base de miproyecto de reconciliacion segun se ha servido V.E. comunicarmelo en 30 delpasado, es perdida para siempre toda esperanza de lograria. Estoy cierto, como de mi existència que es mas fácil destruir aquella mitad dei nuevo continente y borrarla dei mapa de la tierra, que someterla y tranquilizarla. /Feliz yo sipudiera equivocarme en el calculo de los inmensos males que van á afligir la humanidady los perjuicios incalculables que deben resultar á la misma Espana!"

É interessante sublinhar que próprio Zea, em ofício reservado, datado em Manchester no dia 7 de outubro do mesmo ano, demonstrava que tinha muito claro que o projeto poderia soirer pressões contrárias, tanto é assim que escreveu:

"Es muyposible que en Madrid como en todas Cortes aun las mas ilustradas, se encuentren Consejeros de Gavinete, á quienes no les quepa en la cabeza un proyecto tan vasto y tan fecundo en grandes resultados. Estos discípulos dei Doctor Sangredo pretenden curarlo todo con sangriasy agua caliente, con amenazas y perdones: política de antitesis, ó por hablar mas claro, política gerundia, cuyo menor inconveniente es perder el tiempo..."

Tinha Zea a consciência de que aquilo que propunha era algo muito pouco comum e, tentava fazer o Governo constitucional espanhol perceber que as independências da América eram já um fato irreversível. O melhor que a Espanha podia fazer, naquelas circunstâncias, era associar-se aos novos Estados, de uma forma federada como propunha.

De todas as maneiras, mesmo não se tendo materializado o plano, é interessante que se verifique que já naquelas décadas iniciais do século XIX, se insistia na possibilidade de se criar um bloco político e económico reunindo países americanos e um europeu que lhes servisse de porta de entrada no velho continente.

As evidências demonstram que, a temática da integração americana não é uma preocupação surgida somente nos nossos dias, mas é algo que vem sendo pensado e tentado desde muito tempo e, se naqueles distantes tempos a solução não foi conseguida, a verdade é que tampouco agora a temos resolvida.

¹³ A "no admision de las proposiciones de reconciliacion entre las Americas Espanolas" foi transmitida ao Duque de Frias, pelo Secretário do Despacho de Estado, D. Evaristo Pérez de Castro através do ofício de 10 de novembro daquele mesmo ano quem, no dia 4 de dezembro, pelo ofício nº 242, enviou ao Governo de S. M. C. copia da comunicação que havia feito a D. Francisco Zea, bem como cópia da resposta que este lhe enviou, no mesmo dia 4 de dezembro. (AHNM- Sección de Estado, Legajo 5471).